

SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA NO CAMPO DA ADVOCACIA: DESAFIOS E VIVÊNCIAS

Emanuella Torquato da Costa¹

Gabriel Ângelo Silva e Melo¹

Lucas Lopes Brito¹

Ozzaine Paiva do Carmo Carvalho¹

Palmyra Sayonara de Góis²

Francisca Adriana Barreto²

RESUMO:

Para a mulher, o meio do trabalho é repleto de desafios devido à falta de equidade de gênero no ambiente de trabalho, dificultando sua atuação e prejudicando sua saúde física e mental. Trata-se de uma pesquisa descritiva-analítica. Tem como objetivo analisar a saúde da mulher trabalhadora no campo da advocacia, demonstrando os desafios e as vivências desse meio. A pesquisa foi realizada por meio de um questionário online disponibilizado para as participantes por intermédio dos pesquisadores. Logo, é notório a falta de ergonomia no ambiente de trabalho da advocacia, causando várias patologias de médio a longo prazo, evidenciado pelo não uso dos EPIs, bem como por não ser disponibilizado. Ainda, podemos observar que a carga horária semanal é extensa, possivelmente, interfere nas atividades de exercícios físicos e alimentação correta.

Palavra-chave: Saúde do trabalhador; Saúde da mulher; Segurança do Trabalho; Saúde Coletiva;

INTRODUÇÃO:

A saúde do trabalhador atua em um contexto de prevenção e intervenção realizadas por uma equipe multiprofissional por meio de estratégias interdisciplinares como técnicas, sociais, políticas e humanitária voltadas para agir nas relações de trabalho que possam resultar em doenças e agravos (Gomez; Vasconcellos; Machado, 2018).

[Digite aqui]

Sua atenção no Brasil vem por meio da reforma sanitária que trouxe a importância da integralização da saúde do trabalhador para a qualidade dos processos de trabalho. Sendo assim, há a construção de órgãos que buscam manter essa integralização por meio de notificação e mapeamento como as CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador), SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) e SMARTLAB, respectivamente (Gomez; Vasconcellos; Machado, 2018).

Dessa forma, a saúde do trabalhador intervém em diferentes contextos, dentre os vários está incluso a saúde da mulher trabalhadora, que tem que lidar com riscos específicos que vão além de sua ocupação profissional e abrangem discussões sobre equidade de gênero no ambiente de trabalho (Costa; Sampaio; Flores, 2019).

Logo, quanto ao vínculo trabalhista, o Governo do Paraná (2006), descreve as atribuições de um profissional de advocacia em algumas tarefas, como: Prestar assessoria jurídica; analisar fatos, relatórios documentos; realizar auditorias jurídicas, analisar a legislação e orientar a sua aplicação; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de informática e entre outros. Logo é possível elencar riscos de acidentes de trabalho, principalmente o risco ergonômico, assédio moral e ainda situações vexatórias.

Deste modo, a ergonomia, torna possível avaliar aspectos como: jornada de trabalho, função, como se dá o ciclo das tarefas, o número de movimentos, posturas inadequadas, o esforço muscular, os instrumentos de trabalho, equipamentos e as condições de trabalho. Assim, a análise ergonômica, favorece de forma positiva para as melhorias das situações de trabalho (Guares, 2016). Assim, a enfermagem tem papel de orientar, na perspectiva da promoção e prevenção de determinados agravos.

Segundo o Tribunal Superior do Trabalho (2019), o assédio moral será a exposição de pessoas a situações vergonhosas e constrangedoras no local onde realiza suas atividades laborais. Ainda, é uma conduta abusiva, realizada através de palavras, atos e gestos que possam trazer danos ao indivíduo, assim se é colocado em risco a saúde do empregado, bem como prejudicando o ambiente de trabalho.

A temática se faz necessária devido à ausência de estudos sobre a temática, onde muitas vezes essas mulheres são retraídas por padrões em um universo majoritariamente masculino, possivelmente existindo uma masculinidade exacerbada, prejudicando o ambiente de trabalho a qual estão inseridas. Ainda, faz-se importante que em um ambiente de trabalho no campo da [Digite aqui]

advocacia sejam observados os riscos ergonômicos que as cercam, visto que passam diversas horas sentadas e manuseando equipamentos como computadores e notebooks.

OBJETIVOS:

Este trabalho tem como objetivo compreender os mecanismos que cercam as trabalhadoras do mercado de trabalho da advocacia, assim como seus riscos e a compreensão das trabalhadoras sobre a temática.

METODOLOGIA:

Trata-se de uma pesquisa na modalidade descritiva-analítica. Realizado por meio de um questionário online.

Quanto às participantes, foi compartilhado um link com questões semiabertas para que possam expor sua compreensão sobre o que são acidentes de trabalho, assim como sua compreensão sobre os riscos de estarem exercendo sua profissão.

Desta forma, este trabalho busca descrever tais realidades e correlaciona-las à literatura de forma crítica para que se possa haver uma conclusão satisfatória sobre a temática.

DESENVOLVIMENTO:

A compreensão acerca dos processos de trabalho está além de compreender seus resultados, mas identificar seus impactos na vida do trabalhador. Desta forma, é necessário uma organização e gestão que possam dialogar com a saúde deste trabalhador, para que os riscos possam ser identificados e as intervenções sejam efetivas no ambiente de trabalho (Torres, 2011).

Assim, o trabalhador pode estar exposto a agravos à saúde diante um contexto onde este se vê pressionado a se adaptar às mudanças tecnológicas e um mercado competitivo, conseqüentemente esses impactos podem ser refletidos de forma a corroborar para um

[Digite aqui]

envelhecimento prematuro, aumento do adoecimento, morte por doenças cardiovasculares e até mesmo transtornos psicológicos (Silva; Santos; Almeida 2019).

Além disso, deve ser frisado a importância de ter um ambiente de trabalho condizente com as necessidades do trabalhador, para que se tenha uma produção satisfatória e fora de riscos, apontando assim a necessidade de compreender a fundo os processos de trabalho em que este trabalhador está exposto (Silva, 2015).

Desta forma, a PNASTT (Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora) nos traz em seus princípios, diretrizes e estratégias, de gestão municipal, estadual e federal do Sistema Único de Saúde (SUS), com o intuito de incorporar e desenvolver uma atenção integralizada voltada para a saúde do trabalhador, essas ações que buscam a vigilância, a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como na redução de morbimortalidade advindas dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos (Brasil, 2022).

Assim, se faz necessário analisar um cenário onde ocorreram mudanças significativas nos últimos anos, a inclusão das mulheres nesse cenário vem em um crescente, dessa forma é possível observar desigualdades e também que a mulher será a principal vítima de assédio no ambiente de trabalho (OAB, 2021).

Uma pesquisa realizada pela Internacional Bar Association (IBA) referente ao assédio sexual e moral no público jurídico nos mostra dados colhidos alarmantes, onde 1 a cada 3 advogadas sofrem assédio sexual enquanto os casos com homens são de 1 a cada 14 homens advogados, quanto ao assédio moral teremos a porcentagem de 1 a cada 2 mulheres e os homens 1 a cada 3. O estudo evidenciou ainda que 57% dos casos de bullying não foram denunciados e que 65% das vítimas de bullying ou assédio levou em consideração abandonar o emprego (OAB, 2021).

Logo, o reconhecimento desses riscos evidencia contextos alarmantes onde é necessário a informação para a identificação e assim intervenções planejadas para amenizar seus impactos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

O questionário possui onze questões, com perguntas abertas e fechadas, as quais abordam sobre o entendimento das entrevistadas sobre os acidentes de trabalho, qual a carga horária de trabalho, quais os acidentes que elas conseguem identificar no ambiente de trabalho, se existe pausa para o trabalho e quanto ao uso de equipamentos de proteção individual.

O perfil de vínculo empregatício das participantes ocorre de forma independente (2 participantes) e com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (5 participantes), trata-se de um público feminino atuante na área da advocacia, com carga horária semanal variada.

Quanto ao primeiro questionamento, “conhece/ouviu falar sobre acidentes de trabalho?”, obtivemos no total de 7 respostas, onde todas foram respondidas como “sim” correspondendo a 100% das respostas.

O segundo ponto, “identifica algum risco ao seu trabalho?”, 3 entrevistadas afirmaram que “sim” (57,1%) e as outras 4 assinalaram como “não” (42,9%), somando 7 respostas (100%). Além disso, ouvimos relatos relacionados a carga excessiva de trabalho e a ocorrência de vários casos de assédio moral e discriminação.

A terceira indagação, “identifica alguma queixa ou doença relacionada ao seu trabalho?”, foram 4 respostas “sim” (57,1%) e 3 respostas “não” (42,9%), no total de 7 respostas (100%). Em relação às queixas, foram evidenciadas "dor na visão, dores nas mãos, dores na lombar devido às várias horas sentada na mesma posição em frente ao computador", além de casos de “ansiedade e esgotamento emocional”.

O quarto questionamento, “qual a sua carga horária de trabalho?”, 3 trabalhadoras disseram trabalhar 40 horas semanais (42,9%), 2 falaram que trabalhavam em torno de 30 horas semanais (28,6%) e 2 não souberam responder ou não sabem sua jornada de trabalho semanal (28,6%), totalizando 7 respostas (100%).

A quinta indagação, “você já teve algum problema de saúde relacionado ao seu trabalho?”, captamos 7 respostas (100%), 2 entrevistadas disseram “sim” (25%), outras duas assinalaram “não” (25%), duas relataram que corriqueiramente sofrem alguma intercorrência na saúde devido ao trabalho (25%) e outras duas não souberam responder (25%). Questionando [Digite aqui]

as duas entrevistadas que afirmaram “sim”, a primeira afirmou que em decorrência do trabalho obteve “hérnia de disco e bico de papagaio”, já a outra disse que sofreu com “lesões musculares graves”, e quando a empresa tomou ciência, foi demitida.

O sexto ponto, “você utiliza algum tipo de equipamento de proteção individual durante as suas atividades? ”, 1 entrevistada afirmou “sim” (14,3%), 4 disseram “não” (57,1%) e outras 2 usam “às vezes” (28,6%), no total de 7 respostas (100%).

Na sétima questão, foi perguntado “É disponibilizado equipamentos de proteção individual? ”, obtivemos 2 respostas “sim” (28,6%), 4 pessoas responderam “não” (57,1%) e uma afirmou que de vez em quando é ofertado (14,3%), totalizando 7 respostas (100%).

Na oitava indagação, “Você costuma fazer pausas regulares durante o trabalho para evitar fadiga ou tensão excessiva? ”, uma entrevistada disse “sim” (16,7%), nenhuma disse não (0%), 3 afirmaram que às vezes realizam uma pausa (50%) e 2 não souberam responder (33,3%), no total de 7 respostas (100%).

Por fim, a nona questão, “Devido ao público ser majoritariamente masculino já sofreu algum tipo de situação vexatória? ”, uma pessoa disse sim (14,3%), outra não soube responder (14,3%), uma entrevistada afirmou que às vezes sofre esse tipo de situação (14,3%) e 4 disseram que não sofreram esse tipo de situação (57,1%), com o total de 7 respostas (100%). As entrevistadas que afirmaram que já passaram por isso (2), uma falou que lidou “ficou sem reação”, já a outra agiu “Expondo meus direitos legalmente”.

As entrevistadas dizem reconhecer o que são acidentes de trabalho, porém não conseguem compreender como estão expostas à diversos cenários decorrentes do processo de trabalho de sua profissão, evidenciando a desinformação sobre os riscos em decorrência da atuação de seu trabalho.

Outro indicativo que perpassa pela discussão anterior será o teor de suas queixas, essas que são dores oculares, dores nas articulações das mãos e ainda dores na lombar devido a falta de equipamentos ergonômicos, este que são problemas específicos da área de atuação das mesmas.

Além disso, apesar de reconhecerem os contextos que possam estar envolvidos nos acidentes de trabalho, apenas 2 entrevistadas disseram que estavam expostas a tais riscos, levantando o ponto de como a desinformação afeta diretamente a integralidade do trabalhador.

Outro ponto é a carga horária, onde 42,9% das participantes relatam trabalhar 40 horas semanais. Isso implica no questionamento se existe uma rotina de atividades físicas, bem como uma alimentação balanceada e com laser. Visto que todos esses pontos são importantes para que haja um ambiente favorável para o trabalhador.

Vale a pena ressaltar ainda sobre o uso do horário destinado à folga, sendo necessário a indagação de como os processos de trabalho perpassam sua carga horária extravasando em horários destinados ao descanso, podendo levar o trabalhador a situações de estresse e desgaste.

Ademais, duas participantes relataram problemas advindos de seus trabalhos, relatando “hérnia de disco e bico de papagaio” e ainda “lesões musculares graves”. Esse dado somado aos 57,1% das participantes que relatam não fazer o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e aos 57,1% das participantes que afirmaram que não existe a disponibilidade desses equipamentos, nos fala que existe uma demanda a ser suprida e ainda que poderia ter sido minimizado esses agravos com o uso dos equipamentos, com pausas e alongamentos.

Além disso, quanto às situações vexatórias, a violência de gênero está presente em todo o contexto social, e no mercado de trabalho não é diferente. Fazendo com que a mulher passe por vários atos discricionários, disparidade salarial, assédio moral e físico, desvalorização e o não cumprimento dos seus direitos. Este processo é resultado da ideologia patriarcal e o estereótipo sociocultural, que foram proferidos durante décadas contra as mulheres (Dias, 2008).

Portanto, a PNASTT tem como papel atenuar os riscos e consequências referentes aos acidentes de trabalho quanto às mulheres trabalhadoras atuantes da advocacia, de forma a integralizar a assistência para esse público por meio da vigilância e intervenções no ambiente de trabalho, ainda mais após os resultados encontrados pela pesquisa, que evidenciam um contexto preocupante em debates referentes à mulher trabalhadora e profissional da advocacia (Brasil, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Logo, é notória a falta de ergonomia no ambiente de trabalho da advocacia, causando várias patologias de médio a longo prazo, evidenciado pelo não uso dos EPIs, bem como por não ser disponibilizado. Ainda, podemos observar que a carga horária semanal é extensa, possivelmente, interfere nas atividades de exercícios físicos e alimentação correta.

Quanto, às dificuldades e facilidades, a busca por publicações científicas se mostrou bastante prejudicada devido à escassez de publicações na área, dessa forma, acreditamos que esta publicação contribua para tal contexto. Às facilidades, a adesão por parte dos profissionais que contribuíram pela construção deste artigo foi de grande valia.

Assim, o trabalho realizado foi de grande valia para os estudantes, pois pudemos desenvolver a teoria e a prática, assim, podemos agregar muito mais conhecimento na nossa jornada acadêmica.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora**. [S. l.]: Ministério da Saúde. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-do-trabalhador/politica-nacional-de-saude-do-trabalhador-e-da-trabalhadora>. Acesso em: 19 ago. 2023.

COSTA, Lilian; SAMPAIO, Joelson de Oliveira; FLORES, Eduardo Silva. Diversidade de gênero nos conselhos administrativos e sua relação com desempenho e risco financeiro nas empresas familiares. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 23, p. 721-738, 2019.

UEL. Ficha de Perfil Profissiográfico do Cargo de Agente Universitário. Disponível: http://www.uel.br/prorh/carreira/classe_1/advogado.pdf. Acesso em: 14 ago. 2023.

GOMEZ, Carlos Minayo; VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de; MACHADO, Jorge Mesquita Huet. Saúde do trabalhador: aspectos históricos, avanços e desafios no Sistema Único de Saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, p. 1963-1970, 2018.

GUARES, Simone Andreia. **Gestão de ergonomia e segurança do trabalho: estudo de caso em uma empresa de utensílios domésticos de alumínio**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

DA SILVA, Jéssica Pereira Cosmo; DOS SANTOS FERREIRA, Larissa; DE ALMEIDA, Bernadete de Lourdes Figueiredo. Os impactos das atuais condições de trabalho na saúde do trabalhador: o trabalho sob a nova organização e o adoecimento dos trabalhadores e das trabalhadoras atendidos no Cerest/JP/The impacts of current working conditions on the health of the worker: work under the new organization and the illness of workers treated at Cerest/JP. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 11, p. 23206-23220, 2019.

DO TRABALHO, TRIBUNAL SUPERIOR. Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral—Pare e Repare—Por um ambiente de trabalho mais positivo. Disponível em: [https://www.tst.jus.br/documents/10157/55951/Cartilha+ ass% C3% A9dio+ moral/573490e3-a2dd-a598-d2a7-6d492e4b2457](https://www.tst.jus.br/documents/10157/55951/Cartilha+ass%C3%A9dio+moral/573490e3-a2dd-a598-d2a7-6d492e4b2457), 2019.

SILVA, Jéssica Pereira Cosmo. A multifuncionalidade do trabalho e o adoecimento do trabalhador: sob o signo da precarização. 2015 (Trabalho de Conclusão de Curso)-UFPB/CCHLA, 2015.

TORRES, Amélia Romana Almeida et al. O adoecimento no trabalho: repercussões na vida do trabalhador e de sua família. **SANARE-Revista de Políticas Públicas**, v. 10, n. 1, 2011.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Assédio moral e sexual, reconhecer para enfrentar. 2021. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/Content/pdf/Cartilha-Advocacia-Sem-Assedio.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2023.

DIAS, Isabel. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO TRABALHO. **Instituto Universitário de Lisboa: O caso do assédio sexual**, [S.I.], p. 11-23, maio 2008. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/1201/1/Soc57IDias.pdf>. Acesso em: 23 ago. 23.

[Digite aqui]